



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 107 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão tradicional “manifestação de vontade”, prevista no art. 107 do Código Civil, por “exteriorização de vontade” mostra-se tecnicamente inadequada. Sob o aspecto sistemático, rompe a unidade terminológica do Código Civil, que emprega de modo consistente a primeira expressão em diversos dispositivos, criando relevante impacto intrassistêmico e gerando obscuridade quanto à eventual distinção de significado entre os termos.

Do ponto de vista conceitual, a alteração é desnecessária, pois, segundo doutrina amplamente consolidada, a manifestação de vontade coincide, geralmente, com a sua exteriorização, sendo juridicamente irrelevante a vontade meramente interna. Ao privilegiar a noção de “exteriorização”, a proposta sugere, ainda que indiretamente, uma revalorização do psiquismo do declarante, em retrocesso dogmático incompatível com a concepção objetivada da vontade que informa, há mais de um século, a teoria dos negócios jurídicos no Direito brasileiro.

Em acréscimo, a exteriorização da vontade não necessariamente tem efeito jurídico. Por outro lado, a sua manifestação consubstanciada, torna-se declaração, com efeitos jurídicos.

Portanto, recomendamos a supressão do art. 107 do PL 4/2025 e manutenção do dispositivo ora em vigor.



Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senadora Margareth Buzetti
(PP - MT)

